CONTRATO Nº 30/2019

Contrato n.º 030/19 SEI 0013685-89.2019.6.17.8000 Pregão n.º 40/19 – Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E CONSTRAP EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00 neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020.

CONTRATADA: CONSTRAP EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.330.342/0001-23, com endereço na Rua Eliezer Levi, n.º 2167, Sala 1, Macapá/AP, neste ato representada por seu Representante Legal, Paulo Raphael Maciel Melo dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 500.906 AP, inscrito no CPF/MF n.º 055.890.484-00, residente na Avenida dos Goitacazes, n.º 715, Bairro Buritizal, Macapá/AP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, 7.892/13, 8.538/15 e 9.507/18, da Lei Complementar n.º 123/06, Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 248/18, Resolução TSE n.º 23.234/10, Instrução Normativa TSE n.º 03/18 e Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/19 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 28/11/2019, apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ – Resolução CNJ 156/2012 e nº 07/2005

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em quatro itens, visando à complementação das equipes de trabalho atuantes nas atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, bem como no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2°, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda – A vigência do presente Contrato será contada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e o termo final será nos seguintes prazos:

- ${\bf 2.1.}\ com\ relação\ ao\ Item\ II\ \ a\ vigencia\ sera\ de\ 02\ (dois)\ meses;$
- ${\bf 2.2.}~com~relação~ao~Item~III~a~vigência~será de 03~(três)~meses;$
- 2.3. com relação ao Item IV a vigência será de 04 (quatro) meses.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A Contratada receberá do Contratante, pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 68.511,69 (sessenta e oito mil quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

		DRO RESUMO DOS CUSTOS SUMO DA CONTRATAÇÃO	
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTITATIVO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
I	Assistente Administrativo – 1 mês	-	-
II	Assistente Administrativo – 2 meses	01	5.203,56
III	Assistente Administrativo – 3 meses	07	7.575,87
IV	Assistente Administrativo – 4 meses	01	10.277,04
	TOTAL		68.511,69

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 91318-9, Agência n.º 0523-1, do Banco Bradesco, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho", bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Quinto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Cláusula Quinta - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo Contratante à Contratada, serão glosadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013 e 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 03/18 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do Contratante;

- a.1) após a assinatura deste Contrato, o Contratante solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, devendo o Banco oficiar ao Contratante sobre a abertura da aludida conta.
- a.2) a **Contratada** deverá assinar, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

93	os caldos da conta denósito vinci	ilada - bloqueada na	ra movimentação - se	rão remunerados diariamente	nelo índice da nounano	ca conforme Termo de Cooperação.
a.s	i os saldos da coma deposito vinci	iiada - bioducada ba	na movimentacao - se	rao remunerados diarramente	Delo muice da Doubanc	La COMOTHIE TETHIO DE COODETACAO.

b) deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

c) os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

- c.1) atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.
- c.2) a despesa tratada na alínea "c" para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta depósito vinculada.
- d) o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - d.1) férias;
 - d.2) 1/3 constitucional;
 - d.3) 13º salário;
 - d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- e) os valores referentes às rubricas mencionadas na alínea "d" serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea "d" serão retirados das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

- g) a **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:
 - g.1) resgatar da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "d", desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
 - g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.
- h) para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea "g.1", a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea "d";
 - h.1) a Contratada deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:
 - h.1.1) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;
 - h.1.2) comprovante de pagamento de 13º salário;
 - h.1.3) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;
 - h.1.4) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

- h.1.5) guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;
- h.1.6) guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;
- h.1.7) guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.
- h.2) o Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "g.1", encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- h.3) na situação descrita na alínea "g.2", o Contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a contacorrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
 - h.3.1) quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea "g,2"**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.
- h.4) eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à Contratada após o encerramento deste Contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas tratadas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela Contratada, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;
- b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 do Edital que originou a presente contratação;
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;
- d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;
 - d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja "pronto para recarga" ou "recarregado totalmente".
- e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;
- f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

- a) tratando-se de pagamentos correspondentes à ultima nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea "b", do "caput" e **Parágrafo Primeiro**.
- b) nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela Contratada, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- c) as comprovações de que trata o Parágrafo Primeiro deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;
- d) as comprovações requeridas no **Parágrafo Primeiro à exceção da exigência de regularidade fiscal**, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIII, XIV e XV do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

Parágrafo Terceiro - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Quarto - O número do CNPI, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - A Contratada autorizará o Contratante, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

ЕМ	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
Ī	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = (\underline{TX/100}) \mathbb{H} I = (\underline{6/100}) \mathbb{H} I = 0,00016438$ $365\ 365$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela Contratada, mediante solicitação ao Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Sétima - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do Contrato em vigência;
- III o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos

Parágrafo Oitavo - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Nono - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava - Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- b) permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- e) comunicar à Contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona – Será de responsabilidade do Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Cláusula Décima Primeira - A Contratada, ainda, ficará obrigada a:

- a) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, embora, a qualquer tempo, a gestão/fiscalização possa solicitar sua substituição, desde que entenda ser benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão os serviços;
- c) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências do Contratante, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;
- d) prestar aos profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar, à Contratada, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;
- e) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:
 - e.1) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
 - e.2) manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
 - $e. 3)\ tratar\ com\ urbanidade\ o\ p\'ublico\ em\ geral\ e\ os\ servidores\ do\ \acute{O}rg\~{a}o\ Contratante,\ atendendo\ a\ todos\ igualmente,\ sem\ distin\~{c}\~{a}o\ de\ qualquer\ ordem;$
 - e.4) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

- e.5) comunicar ao supervisor todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Contratante;
- e.6) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- e.7) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- f) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.
- g) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- h) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- i) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados comprovadamente, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- j) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:
 - j.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros:
 - j.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
 - j.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
 - j.4) falta de cumprimento das determinações do Tribunal.
- k) fornecer aos profissionais crachá de identificação plastificado, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário, função, matrícula, RG, CPF e foto;
- l) manter os profissionais alocados neste Tribunal com a devida identificação por meio de crachás, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o Contratante;
- m) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do Contrato, cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano cópia dos contratos de trabalho e cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como todos os documentos capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no item Termo de Referência (ANEXO I do Edital que gerou a presente contratação);
- n) realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;
- o) fornecer aos profissionais, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência.
 - o.1) a entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;
- p) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT:
- q) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- r) fornecer aos profissionais, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:
 - $r.1)\ deverão\ ser\ observadas\ as\ instruções\ contidas\ no\ Programa\ de\ Alimentação\ do\ Trabalhador-PAT;$
 - r.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

- r.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada.
- s) fornecer ao Contratante, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de frequência dos profissionais e Relatório de Controle das Horas Trabalhadas;
- t) viabilizar e comprovar, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 Plenário, do TCU;
- u) viabilizar e comprovar, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 Plenário, do TCU;
- v) instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do Contratante, nos termos da legislação vigente, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual.
 - v.1) a Contratada deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas, caso o período de utilização do banco ultrapasse os seis meses, conforme legislação vigente;
 - v.2) a Contratada deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado através de Relatório de Horas Trabalhadas.
- w) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (ANEXO IV) em razão de afastamentos dos trabalhadores alocados, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;
- x) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver em tempo hábil questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato.
 - x.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;
 - x.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do Contratante;
- y) designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;
- z) a Contratada deverá indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:
 - z.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
 - z.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
 - z.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
 - z.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
 - z.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - z.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados portando crachá etc.):
 - z.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário "Lista Mensal de Imperfeições", que compõe o Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I), por ocasião das visitas ao TRE/PE.

a.a) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao Contratante, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

a.b) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
a.c) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;
a.d) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrência dos serviços contratados;
a.e) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;
a.f) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.
a.g) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir assinatura do contrato, conforme o caso;
a.g.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
a.h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.
a.i) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
Cláusula Décima Segunda - A Contratada deverá fornecer, no primeiro dia útil de vigência deste Contrato, uniforme completo a cada profissional, necessários à prestação dos serviços, os quais deverão ser aprovados previamente pela Seção de Serviços Contínuos do Contratante, quando da reunião inaugural para implantação deste contrato.
DA GARANTIA
City Deliver Transfer For (15 (with a) the data and be a blanch to the Control to Contro
Cláusula Décima Terceira - Em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato, devidamente assinada, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:
(cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:
(cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
(cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia;
(cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Contratante. A
(cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito. Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor
(cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito. Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do Contratante, com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.

10 of 21 05/03/2020 13:54

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

Parágrafo Nono - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

- I Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.
- II Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta - Con	mete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e	e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Quinta - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.
Parágrafo Único - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Cláusula Décima Sexta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.
Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
Cláusula Décima Sétima - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.
DA RESCISÃO
Cláusula Décima Oitava - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Cláusula Décima Nona - Constituem motivos para a rescisão:
I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante ;
d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
h) dissolução da sociedade;
i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante , prejudique a execução deste Contrato;
j) descumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2°, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Único - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02126003378320001

Natureza da despesa - 339037

Nota de empenho - 2020NE000322, de 07/02/2020

Valor do empenho - R\$ 38.208,21 (trinta e oito mil, duzentos e oito reais e vinte e um centavos).

Programa - 02126003378320001

Natureza da despesa - 339037

Nota de empenho – 2020 NE000377, de 27/02/2020

Valor do empenho - R\$ 30.303,48 (trinta mil trezentos e três reais e quarenta e oito centavos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

Cláusula Vigésima Quarta - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Cláusula Vigésima Quinta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - CONSTRAP EIRELI

Paulo Raphael Maciel Melo dos Santos

CPF/MF 055.890.484-00

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Eduardo Jorge da Silva Lucas

CPF/MF 726.360.254-72

ANEXO I

CONTRATO N.º 030/19

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

número do Contrato;

partes contratuais;

síntese do objeto;

resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;

fator de aceitação;

fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);

ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS",	com total de
ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada "Lista Mensal de Imperfeições".	

	IMPERFEIÇÕES DI		

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

- 2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela
- zação.

existente em cada item.			
2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lis	ta Mensal de Imperfeições a serem utilizadas co	mo forma de mensuração dos resultados obtidos na pre	estação de serviços de Limpeza e Conserv
LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES			
SERVIÇO:			
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:	/		
1 - Falta de uniforme ou uniforme incompleto.			
Total de Ocorrências:			
Data da ocorrência	Descrição sintética		
		•	
2 – Atraso injustificado na apresentação dos doc Sesec, nos prazos contratuais, sejam documentos		aos profissionais alocados neste Tribunal, à Seção de ção, ou na finalização da vigência do mesmo.	Serviços Contínuos de Apoio Administra
Total de Ocorrências:			
		1	
Data da ocorrência	Descrição sintética		
2 Indianail-likhda tard a said da a - ~		and the second of the second o	dada anno più sano Cito il con Più
início e término do horário de trabalho ou ausênc		entares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha das e suficientes para atender à demanda.	dado causa, tais como: falta de pontualida
Total de Ocorrências:			

Data da ocorrência	Descrição sintética

05/03/2020 13:54 15 of 21

		https://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_in
 4 – Atraso no fornecimento aos profinstrumentos coletivos de trabalho). 	issionais, dos benefícios mensais/diários a que fazem ju	as (vales-transporte, vales-alimentação, cestas básicas e outros que venham a ser instituídos através d
Total de Ocorrências:		
		_
Data da ocorrência	Descrição sintética	
		-
5 – Atraso no pagamento de salários,	verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros	salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.
Total de Ocorrências:		
Total de Ocorrências:		
Total de Ocorrências: Data da ocorrência	Descricão sintética	7
Total de Ocorrências: Data da ocorrência	Descrição sintética	
	Descrição sintética	
Data da ocorrência	Descrição sintética estipulados em comum acordo através de atas de reunião	ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 6 – Atraso no cumprimento de prazos		ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência		ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 6 – Atraso no cumprimento de prazos		ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 6 – Atraso no cumprimento de prazos		ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 6 – Atraso no cumprimento de prazos		ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 6 – Atraso no cumprimento de prazos Total de Ocorrências:	estipulados em comum acordo através de atas de reunião	ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 6 – Atraso no cumprimento de prazos Total de Ocorrências:	estipulados em comum acordo através de atas de reunião	ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 6 – Atraso no cumprimento de prazos Total de Ocorrências:	estipulados em comum acordo através de atas de reunião	ou correspondência eletrônica.
Data da ocorrência 5 – Atraso no cumprimento de prazos Total de Ocorrências:	estipulados em comum acordo através de atas de reunião	ou correspondência eletrônica.

7 – Falta de comparecimento do preposto ao TRE-PE, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

 $8-Serviços\ n\~{a}o\ realizados\ ou\ realizados\ em\ desacordo\ com\ a\ descriç\~{a}o\ das\ atividades\ di\'{a}rias,\ semanais\ e\ mensais,\ estabelecidos\ contratualmente.$

Total de Ocolfeileias.				
Data da ocorrência	Descrição sintética			

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS- para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)									
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	3	
Número corrigido (=)									

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 08 (oito) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);

 $ao\ final,\ ser\'a\ soma da\ toda\ a\ linha\ com\ os\ n\'umeros\ corrigidos,\ obtendo-se\ um\ n\'umero\ chamado\ de\ FATOR\ DE\ ACEITAÇ\~AO;$

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.
ANEXO II
Contrato n.º 030/19
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
Objeto:
Por meio deste instrumento, a(nome da empresa) nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a)(nome do preposto), carteira de identidade n.º, expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.
Recife, de de .
(assinatura da empresa)
(nome do representante legal – confirmar poderes)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)
(assinatura do preposto)
ANEXO III
CONTRATO N.º 030/19
TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO
[NOME DA EMPRESA]
, signatário do referido Contrato, e, designado Preposto pela empresa, declaramos ter
conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º
Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das às horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;

indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

	Recife,	de	d	e	
	[IDENTIFICA	ÇÃO E ASSIN	NATURA I	OO PREPOS	ГО]
[IDENTIFI	ICAÇÃO E ASS	SINATURA DO	O REPRES	ENTANTE I	OA EMPRESA]

ANEXO IV

CONTRATO N.º 030/19

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:				
Nome do profissional que ocupa o posto de traball	10:			
Nome do profissional que será alocado como subs	Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:			
Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)			
Motivo da Substituição:				

d. Hediondos;

e. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Recife, de	de 202
[ASSINATURA DO PROFISSIONAL	QUE EFETUOU A COBERTURAJ
[ASSINATURA DO RESPONSÁ	ÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]
ANEX	KO V
CONTRATO) N.° 030/19
DECLARAG	ÇÕES CNJ
DECLARAÇÃO – RESOL	UÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)
[NOME DA	FMPRFSA1
CONTRATO	
001.11.01	66,12
A empresa, inso	crita no CNPJ sob o nº, sediada à rua
Chl Turk CFD	, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos
, n°, sala, duardo, CEP_ fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha re assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.	, por intermedio de seu representante legal, DELLARA, para os devidos eta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de
assessoramento, de memoros ou juizes vinculados ao 1ribunal contratame.	
(Local), de	de 202
Representa	unte Legal
RESOLUÇÃO C	NJ N.º 156/2012
[NOME DA1	EMPRESAL
(NOME DA 1	EST REON
	٦
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO	
EFETIVO EAERC, FROVISORIO SENI VINCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO	
	_
	_
NOME COMPLETO:	
	-
DECLARO que NÃO FUI CONDENADO (A) em decisão com trânsito em julgado ou proferida po	or órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
I – atos de improbidade administrativa;	
II – Crimes:	
a. Contra a administração pública;	
b. Contra a incolumidade pública;	
c. Contra a fé pública;	

- f. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- III praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- IV sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:
- V tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 202__

Assinatura do Declarante

0013685-89.2019.6.17.8000 1105831v5

Criado por 051091780809, versão 5 por 050228530868 em 14/02/2020 09:50:55.



Documento assinado eletronicamente por ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral, em 02/03/2020, às 12:07, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006



Documento assinado eletronicamente por Paulo Raphael Maciel Melo dos Santos - CPF/MF: 055.890.484-00 - Rep legal CONSTRAP EIRELI, Usuário Externo, em 02/03/2020, às 13:17, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe, em 02/03/2020, às 15:30, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE DA SILVA LUCAS, Presidente do GT, em 03/03/2020, às 13:14, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1112950 e o código CRC F5A05EC8.

0013685-89,2019,6.17,8000 1112950v10